

			S	3-ODC	1	41	0	1146	328.386.402
5119	Atenção Primária à Saúde								218.924.267
	Atividades								
5119 219A	Piso de Atenção Primária à Saúde	10 301							218.924.267
5119 219A 0001	Piso de Atenção Primária à Saúde - Nacional	10 301	S	3-ODC	1	41	0	1146	218.924.267
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									547.310.669
TOTAL - GERAL									547.310.669

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA GM/MS Nº 11.565, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Avoca, no âmbito do Ministério da Saúde, competências administrativas, orçamentárias e de gestão atualmente exercidas pelos Hospitais Federais do Andaraí, Bonsucesso e Cardoso Fontes, com descentralização de atividades, para o Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam avocadas para o Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH/RJ), da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, as competências anteriormente exercidas pelos Hospitais Federais do Andaraí, Bonsucesso e Cardoso Fontes de ordem administrativa, orçamentária, financeira, contratual e de gestão de pessoas que ainda sejam remanescentes da gestão do Ministério da Saúde.

§ 1º Entende-se por competências remanescentes as que mesmo após a descentralização permanecem como sendo de atribuição obrigatória do Ministério da Saúde.

§ 2º Não estão incluídas na avocação de competência qualquer atribuição que interfira na autonomia da gestão do hospital descentralizado, nos termos regulamentados e pactuados entre as partes.

§ 3º A avocação de competência de que trata esta Portaria em nada interfere no processo de descentralização dos Hospitais Federais.

Art. 2º Compete ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro, no exercício das competências avocadas:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades remanescentes referentes aos fluxos e comunicação da administração, à gestão de pessoas, à documentação e arquivo, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, aos serviços terceirizados que ainda estejam sob arcabouço de contrato vigente que envolva pagamento com recursos do Ministério da Saúde;

II - programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos do Ministério da Saúde que ainda estejam sendo utilizados;

III - executar as atividades remanescentes relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira;

IV - monitorar, orientar e executar as atividades remanescentes de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros;

V - executar atividades remanescentes relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e demais sistemas administrativos do Governo Federal;

VI - controlar e acompanhar contratos, convênios, acordos e instrumentos similares que ainda estejam sob a alçada do Ministério da Saúde, com utilização de seus recursos orçamentários;

VII - executar as atividades de concessão de passagens dos profissionais que ainda estejam em processo de movimentação, seguindo a legislação respectiva; e,

VIII - planejar, organizar, dirigir e coordenar a execução das atividades relativas à política de servidores ativos e inativos.

Art. 3º A avocação de competência perdurará enquanto durar o processo de descentralização, findando com a assunção definitiva da gestão pelo município do Rio de Janeiro, quanto ao Hospital Federal do Andaraí e do Hospital Federal do Cardoso Fontes, e pelo Grupo Hospitalar Conceição, quanto ao Hospital Federal de Bonsucesso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## Ministério dos Transportes

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 387, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário, proposto pela empresa Concessionária de Rodovias Rota da Integração SPE S.A.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.017230/2026-23, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário, proposto pela empresa Concessionária de Rodovias Rota da Integração SPE S.A., CNPJ nº 61.104.364/0001-06, denominado "Rodovia da Integração - Lote 5 (Rodovia MT-020 e MT 326 - trecho de Paranatinga a Canarana)", que tem por objeto a concessão dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários à exploração do sistema rodoviário correspondente ao Lote 5, compreendendo os trechos das rodovias estaduais MT-020 e MT-326, com extensão total de 308,379 km, no Estado de Mato Grosso, nos termos do Contrato de Concessão nº 005/2025 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA - Edital de Concorrência Pública nº 56/2024, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.017230/2026-23 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária de Rodovias Rota da Integração SPE S.A.
CNPJ	61.104.364/0001-06
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Rodovia da Integração - Lote 5 (Rodovia MT-020 e MT 326 - trecho de Paranatinga a Canarana)", que tem por objeto a concessão dos serviços públicos de operação, conservação, manutenção e realização de investimentos necessários à exploração do sistema rodoviário correspondente ao Lote 5, compreendendo os trechos das rodovias estaduais MT-020 e MT-326, com extensão total de 308,379 km, no Estado de Mato Grosso, nos termos do Contrato de Concessão nº 005/2025 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA - Edital de Concorrência Pública nº 56/2024, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - Recuperação, requalificação e intervenções de melhorias da estrada e implantação de acostamentos no sistema rodoviário concedido (MT-020 e MT-326), no trecho Paranatinga-Canarana - 308,38 km; - Execução de obras de recuperação e reforço do pavimento, abrangendo reparos localizados, reforço estrutural, recapamentos e recomposição de acostamentos ao longo de toda a extensão da concessão; - Implantação, adequação e manutenção de dispositivos de proteção e segurança viária, incluindo defensas metálicas, barreiras de concreto, atenuadores de impacto, dispositivos antifuscantes e sinalização de segurança; - Recuperação, reforço estrutural e adequação de obras de arte especiais, como pontes e viadutos existentes; - Implantação e operação de sistemas elétricos e de iluminação, com manutenção contínua; - Implantação, recuperação e modernização dos sistemas de drenagem e obras de arte correntes; - Edifício do Centro de Controle Operacional (CCO) - 1 (um); - Pórticos/Pontos de Cobrança sem Barreiras (Free Flow) - 6 (seis); - Edifícios Administrativos - 2 (dois); - Pátios para guarda de animais - 2 (dois); - Bases de Serviços Operacionais (BSO) - 2 (duas); - Ponto de Apoio para Caminhoneiros (PA) - MT-020 km 548,54 (Água Boa) - 1 (um); - Baías de ônibus com abrigo - 8 (oito); - Pontos de câmeras CFTV para monitoramento remoto, com integração ao CCO - no mínimo 13 (treze); - Implantação de sistemas de pesagem dinâmica de veículos (HS-WIM); e - Execução contínua de serviços de conservação da faixa de domínio e canteiro central.
Localização	Estado de Mato Grosso
Estimativa de Investimento	R\$ 74.665.900,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 5.477.128,87

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

#### DECISÃO SUFER Nº 43, DE 15 DE MAIO DE 2026

O Superintendente de Transporte Ferroviário Interino da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XVIII, do Anexo à Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50505.004263/2026-22, decide:

Art. 1º Declarar, nos termos do art. 3º da Resolução nº 5.819, de 10 de maio de 2018, o aceite do anteprojeto de engenharia, para fins de Declaração de Utilidade Pública, referente ao projeto de implantação do Terminal Ferroviário da Cedro Participações S.A. localizado no município de Itabirito/MG, próximo ao quilômetro ferroviário 334+260 m da Ferrovia do Aço (MRS).

Art. 2º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, os bens imóveis alcançados pelas coordenadas planas descritas no Documento SEI nº 42823967, as quais definem as poligonais de utilidade pública referentes ao projeto de implantação do Terminal Ferroviário da Cedro Participações S.A. localizado no município de Itabirito/MG, próximo ao quilômetro ferroviário 334+260 m da Ferrovia do Aço (MRS).

Art. 3º Fica a Cedro Participações S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Cedro Participações S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A Declaração de Utilidade Pública não exime a Autorizatória da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 5º De forma complementar, comunica-se que as poligonais, as coordenadas e os azimutes encontram-se no link <https://www.gov.br/anttp/pt-br/assuntos/ferrovias/dup/autorizatorias>

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLÍ FEITOSA

